Lei nº. 1.609/2015
DE: 25.08.2015

"Inclui o artigo 3º - A na Lei Municipal nº 1.286, de 09 de dezembro de 2010 para criar a isenção à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, regulamentada pela Lei citada, para as indústrias de produtos e/ou implementos agropecuários que se instalarem no Distrito Agroindustrial desse Município, e forem beneficiadas pela Lei de Incentivos Fiscais nº 1.595, de 22 de junho de 2015."

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Esta Lei introduz alteração na Lei nº 1.286, de 09 de dezembro de 2010, e da outras providências.

Art. 2º. Fica incluído no artigo 3º da Lei nº 1.286, de 09 de dezembro de 2010, o artigo 3º - A, com a seguinte redação:

"Art. 3º. A. Ficarão isentas do recolhimento da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública as indústrias de produtos e/ou implementos agropecuários que se instalarem no Distrito Agroindustrial de Comodoro, e forem beneficiadas pelos Incentivos Fiscais previstos na Lei Municipal nº 1.595, de 22 de junho de 2015, pelo prazo nela regulamentado."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.286, de 09 de dezembro de 2010.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de agosto de 2015.

Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal